

À OUV/UFPB – OUVIDORIA GERAL  
BARBARA FERREIRA DE FREITAS

Prezada Ouvidora,

**Respostas:**

**Item 1**

Em resposta ao Processo nº. 23074.040062/2019-12, esclarecemos que logo que a CGU, em seu Relatório Preliminar nº. 201802091/01, da Auditoria de Acompanhamento do CRAS, nos alertou que não podia ser cadastrado no CRAS quem tivesse verba indenizatória (auxílio saúde), suspendemos os atendimentos dos usuários cadastrados que possuem o referido benefício.

Ademais, solicitamos com a máxima urgência a PROGEP, através do Memo. Nº. 45/2019/CRAS/UFPB, anexo, esclarecimentos com relação ao auxílio saúde referente ao Plano GEAP, que diferentemente dos demais planos, esse referido auxílio não vem expresso separadamente do valor do Plano e por tanto os servidores não tem como solicitar o cancelamento deste benefício, ficando impedido de se cadastrar junto ao CRAS, por se caracterizar duplicidade de ônus para o Governo Federal, que deu o seguinte parecer cujo conteúdo, também encontra-se anexo.

Tão logo recebemos o parecer da PROGEP, solicitamos a Superintendência da Controladoria Geral da União/PB, através do Ofício nº. 055/2019/CRAS/UFPB de 19/09/2019, anexo, a análise da resposta e orientação em função do entendimento da PROGEP ao CRAS, referente ao assunto em questão.

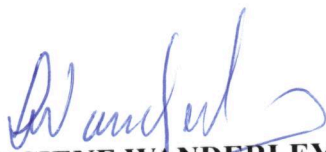
**Item 2**

Quanto a Instrução Normativa, temos a recomendação da CGU citado no 1º§, Item 1.3 do Relatório, citado acima: ***”Lembrando que o art. 230 da lei 8.112 prevê, de forma alternativa, como modalidades de atendimento do servidor federal a prestação direta de serviços à Saúde ou a realização de Convênios ou o ressarcimento financeiro, disponibilizar o contracheque dos servidores lotados no denominado CRAS e enviar esclarecimento que demonstre não estarem sendo ofertadas de forma cumulativa duas dessas modalidades”***, anexo.

Vale salientar que somos um órgão suplementar da Reitoria cuja finalidade principal é prestar um serviço de saúde digno, humanizado e de qualidade ao seu público alvo e que as restrições apresentadas nos impõem limites, o que muito nos frustra e nos entristece por não poder atender de forma plena à necessidade dos usuários. Todavia, somos um órgão público e temos que obedecer a normatização que rege o nosso serviço.

À nossa reclamante, os nossos sinceros cumprimentos e nossa solidariedade em seu descontentamento. No mais, também, fica a mensagem de esperança e a certeza da continuidade de nossa luta para a ampliação, melhoria e conquistas de novas oportunidades para os usuários do CRAS.

Atenciosamente,



**MARIA LUCIENE WANDERLEY ALVES**  
Coordenadora do CRAS/UFPB



**VIRGINIA LÚCIA SIQUEIRA MELO**  
Assessora Especial da Reitora/responsável pelo CRAS

---

*Emitido em 24/09/2019*

**DESPACHO. Nº 62262/2019 - CRAS - CG (11.00.46.24)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 24/09/2019 16:15 )*

MARIA LUCIENE WANDERLEY ALVES

334812

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **62262**, ano: **2019**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **24/09/2019** e o código de verificação: **null**